

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB E O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MINAS GERAIS OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DO CORESAB.

1

Pelo presente instrumento, de um lado, **O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, nº 167-A, Bairro Centro, CEP nº 39.200.000, na cidade de Corinto/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, brasileiro, solteiro, C.I nº M-3.104.240 e CPF nº 570.596.086-72, doravante designado como **CORESAB** e de outro lado o Município de **SANTANA DE PIRAPAMA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.178/0001-68, com sede na Avenida Santana, 101, Centro, 35.785-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Dalton Soares Silva, Brasileiro, Casado inscrita no RG Nº M 2.937.079 e CPF nº 541.207.806-00, residente e domiciliado em Santana de Pirapama – MG, doravante designado como **MUNICÍPIO. RESOLVEM**, com base no que dispõe o art. 8º da Lei de nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais cominações legais, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO perante o CORESAB nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas, do qual o MUNICÍPIO é parte consorciada.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para o atendimento de despesas estranhas, especialmente para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da Cláusula Primeira implica na rescisão imediata e automática do presente Contrato de Rateio e na obrigação do CORESAB em devolver ao MUNICÍPIO todos os valores recebidos que tenham sido aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados em razão do tempo em que tais recursos aplicados irregularmente ficaram sob a guarda do mencionado CORESAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES GLOBAIS E ESPECÍFICOS DE CADA MUNICÍPIO:

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o MUNICÍPIO fica comprometido perante o CORESAB com sua cota-parte total no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais), obrigando-se a repassar mensalmente a parcela de R\$4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais), somando o total de 5 (cinco) parcelas, que deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo estes valores serem creditados em conta bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0482-0, Conta nº 18191-9, em favor do CORESAB, **DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO, CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2017.** As parcelas mensais referem-se ao rateio da parte administrativa do período de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias que autorizam o MUNICÍPIO, enquanto CONSORCIADO, a realizar as despesas previstas nesta Cláusula-Primeira, para o exercício vigente e subsequentes, são as seguintes: **Dotação (ões) orçamentária (s): 17.512.04.02.11.45.3.3.71.70.00 ficha 810, fonte 1.500.000.0000.**

Parágrafo Único – Poderá ser o MUNICÍPIO excluído dos quadros do CORESAB em conformidade com o instrumento de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao CORESAB:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, conforme o objetivo previamente determinado pelo mencionado Consórcio e, ainda, em conformidade ao orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
- b) Prestar contas ao MUNICÍPIO mensalmente dentro do alcance das metas propostas;
- c) Prestar contas ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês de dezembro de 2023, de acordo com a vigência deste, de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conta do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) Manter em agência de Banco Oficial uma conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio;
- e) Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que o MUNICÍPIO e os órgãos de controle externo da Administração Pública possam realizar inspeções;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- c) Assegurar a inclusão de recursos necessários ao cumprimento deste instrumento na Lei Orçamentária Anual do MUNICÍPIO para cada exercício de vigência do Contrato de Rateio, informando a(s) dotação(ões) orçamentária (as) e fazer sua suplementação quando necessário;
- d) Analisar eventuais solicitações de reformulação deste instrumento;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;
- f) Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento e quaisquer atos de decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento dos eventuais danos causados ao CORESAB, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por, pela ausência de recursos, não puder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio sua vigência inicia em agosto de 2023 com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único. As transferências previstas neste Contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes as dotações que suportam as suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Sempre que julgar oportuno ou necessário o MUNICÍPIO poderá exigir a prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente Contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do CORESAB e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma satisfatória a prestação de contas prevista no *caput* desta Cláusula, poderá o MUNICÍPIO suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula-Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

A execução financeira deste Termo deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As execuções orçamentárias e financeiras deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os recursos deste Contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência, nem para finalidades diversas às estabelecidas por este Termo Legal.

Parágrafo Terceiro: Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a (01) um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 01 (um) mês.

Parágrafo Quarto: Fica o CORESAB autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser incorporados ao CORESAB para utilização dentro de seus objetivos estatutários.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO:

Obriga-se o CORESAB a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do Município/CONTRATANTE, individualizando-os, na forma da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo Único. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CORESAB, sendo devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas ao Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO:

A alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento a sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de aditivos, sendo vedada a alteração de seu objeto

quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas. No caso de adesão de novo MUNICÍPIO deverá ser procedida mediante assinatura de Termo Aditivo e aceite integral às condições do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e àqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Instrumento, incorrerá nas penalidades em lei e/ou no Estatuto do Consórcio previstos nos Artigos 5º ao 20º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto/Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santana de Pirapama/Minas Gerais, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Presidente – CORESAB
Prefeito de Felixlândia

Município de SANTANA DE PIRAPAMA
Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____
